EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

CONTRATANTE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 28.064,70 (Vinte e oito mil e sessenta e quatro e setenta centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 08/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Do dia 24/11/2026 às 08h até o dia 07/12/2026 às 23:59h (horário de Brasília)

LOCAL:
Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: (www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123 de 2006
SIM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO , sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, representado por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Ato Normativo Nº 094 de 14 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar a **partir das 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 02 de dezembro de 2026, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o processo licitatório para registro de preços na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato Normativo CISVP nº 032/2024, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras", com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

2.2. A licitação será realizada por item, conforme especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e valores máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

2.3. Serão admitidos instrumentais cirúrgicos de diferentes fabricantes e marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, características de fabricação, dimensões, funcionalidades, resistência, condições de processamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A indicação de características técnicas, modelos ou denominações usuais de instrumentos cirúrgicos tem como finalidade identificar a necessidade da Administração, não constituindo preferência por marca ou fabricante específico. Serão aceitos produtos tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos essenciais de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

3.DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, participantes, vigência da Ata, condições de fornecimento, alterações, revisão, cancelamento, cadastro de reserva e demais procedimentos do Sistema de Registro de Preços constarão deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, mediante justificativa, quando cabível.

3.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema BLL Compras e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados deverão observar as regras de cadastramento, credenciamento e operação do sistema eletrônico até a data e horário previstos para o encerramento do recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados.

4.5. A participação nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da referida Lei, devidamente justificadas nos autos, quando incidentes.

3.6.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no § 4° do citado artigo.

3.6.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as EMPRESAS remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (Modelo Anexo IV);

4.7. Não poderão disputar esta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) estejam impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

c) mantenham vínculo com agente público ou dirigente que configure conflito de interesses, nos termos da legislação;

d) enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis;

e) tenham praticado atos destinados a burlar sanção ou restrição de participação, desde que devidamente comprovado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário e total por item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário final previstos para o período de recebimento das propostas eletrônicas.

5.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas, pelo licitante provisoriamente vencedor, quando convocado pelo Pregoeiro, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br), anexar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA e, quando convocado, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. A não anexação ou o não envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a não anexação de documentos complementares, a falta de prestação de informações ou o não pronunciamento em relação à questão suscitada

pelo Pregoeiro, além de possibilitar a DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, especialmente no item 13, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Os valores deverão ser apresentados por item, expressos em reais (R$), com até 03 (três) casas decimais, considerando o valor unitário e o valor total de cada item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante deverá cotar a quantidade total prevista para cada item, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.3.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelas empresas interessadas de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso (MT), disponível no site:
http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao Tribunal de Contas competente, na forma da legislação aplicável, acerca de eventuais irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item em disputa.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance ofertado em hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Como para este pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgada a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.4.1. Na elaboração da proposta readequada, o licitante deve se ater aos valores unitários máximos estipulados neste Edital, não sendo aceito que um ou outro produto seja contratado com valor superior ao valor de referência.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. Em caso de empate entre as propostas dos licitantes após os lances, será observado o estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Não poderá participar da licitação o interessado que esteja sujeito a sanção vigente que produza efeitos perante o CISVP, devendo ser observados a natureza, o prazo de vigência e o

âmbito de incidência da penalidade, nos termos dos arts. 14, III, e 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste Edital.

8.5. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social;

d) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Declaração Conjunta Modelo Anexo IV)

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3. REGRAS GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada de forma digital.

9.3.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.7. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário final previstos para o período de recebimento das propostas eletrônicas.
9.3.8. Os documentos de habilitação serão apresentados somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas, pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.3.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.3.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;
12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:
13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência, exclusivamente para a infração prevista no item 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
13.2.2. Multa, conforme os percentuais, hipóteses e bases de cálculo previstos no item 13.4;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. DAS MULTAS

13.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as condições estabelecidas neste Edital.

13.4.1. Nas hipóteses de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor do item, pedido, Ordem de Fornecimento ou parcela efetivamente afetada pela infração, conforme a obrigação descumprida.

13.4.2. Na hipótese de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor total da contratação correspondente à obrigação inadimplida.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.7 deste Edital, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

13.4.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), observadas as circunstâncias do caso concreto.

13.4.5. Nas infrações relacionadas à fase licitatória, quando não houver contratação formalizada, a multa terá como base de cálculo o valor estimado do item ou dos itens diretamente relacionados à infração, conforme fundamentação expressa da decisão administrativa.

13.4.6. O percentual aplicável será definido mediante decisão fundamentada da autoridade competente, considerando os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 quando justificarem penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato normativo nº 032/2024.

13.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, mediante processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico

www.bll.org.br; até as 23:59 horas dentro do prazo estipulado, no horário oficial de Brasília-DF até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, harmônica e sistemática, não havendo prevalência automática de um documento sobre os demais. Eventuais divergências deverão ser solucionadas pela Administração, considerando o objeto, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no procedimento.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
15.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Obrigações Unificada;
15.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Porte da Empresa.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de novembro de 2026.

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA:92829139100

Assinado digitalmente por ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA:92829139100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714027000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA:92829139100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 08:32:32-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.3

Andressa Aparecida Vargas Rocha Scherer
Agente de Contratação e Pregoeira
ATO. 094/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUERENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP / HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Pregão Eletrônico para aquisição de instrumental cirúrgico, incluindo pinças, tesouras e demais instrumentos, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, unidade gerida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os bens podem ser caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, por admitirem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no edital. Adotar-se-á o critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei e Ato Normativo 032/2024.

2.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2.3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO / MEDIDA	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	UND.	QTD.	V. UNIT. COTADO (R$)	V. TOTAL COTADO (R$)
1	Tesoura Mayo reta, aço inoxidável cirúrgico, autoclavável – 18 cm	14560	174114-4	UN	10	R$ 42,44	R$ 424,40
2	Tesoura Mayo curva, aço inoxidável cirúrgico, autoclavável – 18 cm	14559	266571-9	UN	10	R$ 50,02	R$ 500,20
3	Tesoura Metzenbaum reta, aço inoxidável, autoclavável – 18 cm	14558	00020000	UN	10	R$ 70,72	R$ 707,20
4	Tesoura Metzenbaum curva, aço inoxidável cirúrgico, autoclavável – 18 cm	14556	00019997	UN	10	R$ 85,85	R$ 858,50
5	Tesoura Iris reta, ponta fina/aguda, aço inoxidável cirúrgico, autoclavável – 8 cm	14548	99581-9	UN	10	R$ 42,33	R$ 423,30
6	Tesoura Iris curva, ponta fina/aguda, aço inoxidável	17096	165310-5	UN	10	R$ 36,68	R$ 366,80

	cirúrgico, autoclavável – 12 cm						
7	Pinça Kelly curva, serrilha parcial, aço inoxidável cirúrgico, autoclavável – 14 cm	17097	165310-5	UN	10	R$ 43,46	R$ 434,60
8	Alicate ortopédico de corte, tipo Ricardinho, aço inoxidável de alta resistência, autoclavável – 30 cm	17098	23328-5	UN	5	R$ 2.376,05	R$ 11.880,25
9	Pinça anatômica com dente de rato, 16 cm, aço inoxidável	17099	23328-5	UN	10	R$ 31,67	R$ 316,70
10	Pinça anatômica com dente de rato, 20 cm, aço inoxidável	17100	23328-5	UN	10	R$ 36,99	R$ 369,90
11	Pinça anatômica sem dente, 16 cm, aço inoxidável	17101	23328-5	UN	10	R$ 21,43	R$ 214,30
12	Pinça anatômica sem dente, 20 cm, aço inoxidável	17102	23328-5	UN	10	R$ 27,27	R$ 272,70
13	Pinça Cheron, aço inoxidável cirúrgico, ponta longa e estriada, autoclavável – 25 cm	11546	241968-8	UN	10	R$ 87,95	R$ 879,50
14	Pinça Backhaus, aço inoxidável – 13 cm	17103	23328-5	UN	30	R$ 40,98	R$ 1.229,40
15	Retorcedor de placas e fios, aço inoxidável – 20 cm	17104	00090382	PAR	2	R$ 359,52	R$ 719,04
16	Pinça mosquito curva – 12 cm	16083	241776-6	UN	10	R$ 47,94	R$ 479,40
17	Pinça mosquito reta – 12 cm	16086	241778-2	UN	10	R$ 47,94	R$ 479,40
18	Pinça Kocher reta, aço inoxidável cirúrgico, com dentes e cremalheira – 14 cm	17105	23119-3	UN	10	R$ 63,51	R$ 635,10
19	Pinça Kocher curva, 14 cm, aço inoxidável	17106	12133-9	UN	10	R$ 63,51	R$ 635,10
20	Pinça Kocher curva, 16 cm, aço inoxidável	11597	32570-8	UN	10	R$ 66,45	R$ 664,50
21	Goiva reta, aço inoxidável – 17 cm	17107	241930-0	UN	3	R$ 370,62	R$ 1.111,86
22	Pinça Allis, aço inoxidável cirúrgico – 15 cm	11533	241700-6	UN	20	R$ 53,86	R$ 1.077,20

23	Cabo de bisturi nº 03, aço inoxidável, autoclavável – 13 cm	8819	439728-2	UN	15	R$ 17,89	R$ 268,35
24	Cabo de bisturi nº 04, aço inoxidável, autoclavável – 13 cm	17108	00027966	UN	15	R$ 22,50	R$ 337,50
25	Ponteira de aspiração tipo Yankauer – 27 cm	17109	256259-6	UN	5	R$ 167,86	R$ 839,30
26	Eletrodo/ponteira para caneta de bisturi elétrico 50 mm x 2,38mm diâmetro da base haste 0,4mm faca	17110	84718-6	UN	30	R$ 48,35	R$ 1.450,50
27	Pinça Kelly reta, 14 cm, aço inoxidável cirúrgico	14553	23328-5	UN	10	R$ 48,97	R$ 489,70
TOTAL DA COTAÇÃO Nº 86/2026 (REFERÊNCIA, NÃO PREÇO MÁXIMO DO PREGÃO)							28.064,70

2.4. O valor global preliminar estimado é de R$ 28.064,70 (vinte e oito mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos), calculado pela média aritmética dos preços da planilha comparativa.

2.4.5.DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos previstos para os 27 (vinte e sete) itens de instrumental cirúrgico foram dimensionados com base nas necessidades assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, considerando a reposição de instrumentos desgastados ou danificados, a complementação dos conjuntos cirúrgicos e a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos hospitalares.

A fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo dos quantitativos encontram-se demonstradas no **item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, integrante do Processo Administrativo nº 325/2026, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas para futuras aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo o fornecimento realizado conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.5. DOS MATERIAIS DE FABRICAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Os instrumentais cirúrgicos deverão ser fabricados em aço inoxidável apropriado à finalidade clínica de cada produto, quando assim especificado, apresentando resistência à corrosão, durabilidade, acabamento adequado e compatibilidade com os processos de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme orientações do fabricante.

Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de deformações, trincas, rebarbas, oxidação ou quaisquer defeitos que comprometam sua funcionalidade e segurança.

Para os instrumentos reutilizáveis, deverá ser comprovada a compatibilidade com os métodos de processamento adotados pela unidade hospitalar, observadas as características técnicas de cada material.
Os produtos deverão atender às especificações individuais estabelecidas na planilha de itens, bem como às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis à sua classificação e finalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XIII, 18, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de aquisição de instrumentais cirúrgicos para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, visando assegurar a continuidade dos procedimentos assistenciais, a segurança dos pacientes e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.2. A necessidade decorre do uso contínuo, desgaste natural e sucessivos processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais, tornando necessária a reposição e complementação do acervo hospitalar, conforme demanda identificada no DFD e fundamentada no ETP, em observância ao planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas e a regulamentação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XIII, 18, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, visando à aquisição de instrumentais cirúrgicos destinados ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, unidade gerida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

4.2. A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** justifica-se pela natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei.

4.3. A contratação observa o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na solução definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei.

4.4. Os instrumentais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às exigências sanitárias aplicáveis, quando pertinente à classificação regulatória dos produtos.

4.5. A aquisição encontra respaldo, ainda, no art. 196 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, considerando o dever de assegurar condições adequadas à prestação dos serviços públicos de saúde e à continuidade da assistência hospitalar.

4.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e tecnicamente justificada, visando garantir a disponibilidade de instrumentais cirúrgicos adequados, promover a segurança dos pacientes e profissionais, assegurar a eficiência dos serviços hospitalares e observar os princípios da economicidade, competitividade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, corrosão, deformações ou sinais de desgaste, adequados ao uso clínico indicado para cada item.
5.2. Os instrumentos deverão observar tipo, desenho, ponta, serrilha, trava, composição, dimensões, resistência, acabamento, unidade de fornecimento e demais parâmetros estabelecidos para cada item.
5.3. Quando previsto aço inoxidável cirúrgico, o material deverá ser compatível com a aplicação, limpeza, desinfecção e esterilização recomendadas pelo fabricante. O caráter autoclavável será exigido somente para os itens assim definidos.
5.4. As fichas técnicas, catálogos, marca/modelo, identificação do fabricante, instruções de uso e processamento e comprovação de regularização perante a ANVISA, quando legalmente exigível à categoria específica, poderão ser solicitados na forma objetiva prevista no edital.
5.5. Para ponteiras e eletrodos eletrocirúrgicos, a área técnica deverá indicar a compatibilidade com os equipamentos do HRPA, bem como confirmar se o produto é reutilizável ou descartável e os requisitos sanitários correspondentes.
5.6. Serão vedadas exigências de marca exclusiva sem motivação técnica e amparo legal. Documentos e amostras, se previstos, deverão ser exigidos com critérios objetivos e proporcionais.
5.7. Os bens serão embalados e identificados de modo a preservar sua integridade, rastreabilidade e adequada conferência no recebimento.
5.8. Os instrumentais cirúrgicos deverão observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, de acordo com a natureza e o enquadramento regulatório de cada produto, não sendo aplicáveis exigências de registro, notificação ou documentação sanitária aos produtos legalmente dispensados dessas obrigações.

7. PADRÕES DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE E VERIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A proposta deverá identificar marca, fabricante, modelo e características técnicas suficientes para a comparação com as especificações objetivas de cada item. A Administração poderá solicitar catálogo ou ficha técnica nos termos do edital.

7.2. Os instrumentos reutilizáveis serão compatíveis com o processamento indicado pelo fabricante. A exigência de regularização sanitária deverá considerar a classe e o regime regulatório efetivamente aplicável a cada produto.
7.3. Amostras ou demonstrações somente poderão ser exigidas quando justificadas e previstas previamente no edital, com definição de prazo, critérios objetivos de avaliação, forma de devolução e tratamento isonômico.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no ETP.
8.2. A entrega ocorrerá no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, em local e horário previamente informados pelo CISVP, com frete, embalagem, carga, descarga e demais despesas incluídos no preço.
8.3. Cada entrega será acompanhada de nota fiscal e identificação do fabricante, marca, modelo e quantidades.
8.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de volumes e quantidades; o recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Produtos recusados, danificados, incorretos ou desconformes deverão ser substituídos, sem ônus, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.6. A entrega ou o recebimento não elimina a responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos identificados posteriormente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os instrumentos possuem funcionalidades e especificações distintas e podem, em regra, ser fornecidos separadamente, o que recomenda o parcelamento por item e a adjudicação independente, ampliando a participação de fornecedores e a busca do menor preço válido de cada produto.
9.2. Eventual agrupamento somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e econômica específica. Para este procedimento, o critério definido no ETP é MENOR PREÇO POR ITEM.

10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO

10.1. A área técnica confirmará os 27 itens e quantitativos, saneará duplicidades e descrições incompletas, e validará a compatibilidade das referências de preço, especialmente dos itens 4, 6 e 9, previamente à divulgação do edital.
10.2. Deverão ser consolidados: pesquisa de preços e respectivos valores máximos unitários, disponibilidade orçamentária, edital e anexos, minuta contratual ou instrumento hábil, regras de habilitação, fiscalização e condições de execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O DFD e o ETP não identificam contratação correlata indispensável ao fornecimento. O uso adequado dependerá das rotinas já existentes de limpeza, esterilização, guarda e controle dos instrumentais do HRPA.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a aquisição de instrumentais cirúrgicos de qualidade, resistência e durabilidade, visando reduzir a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

12.2. Os instrumentais deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à proteção e conservação dos produtos, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis e priorizando, sempre que possível, embalagens recicláveis, sem comprometer a integridade e a segurança sanitária dos materiais.

12.3. Os instrumentais cirúrgicos considerados inservíveis, danificados ou sem condições seguras de utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a RDC ANVISA nº 222/2018, quando caracterizados como resíduos de serviços de saúde, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade hospitalar, conforme sua classificação e os riscos envolvidos.

12.4. A segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto aos materiais perfurocortantes e potencialmente contaminados, visando prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

12.5. Dessa forma, a contratação busca conciliar a qualidade e a segurança dos instrumentais cirúrgicos com a utilização racional dos recursos públicos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de instrumentais cirúrgicos destinados ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, incluindo o fornecimento, o recebimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
13.3. O fornecimento dos instrumentais cirúrgicos será no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, não se caracterizando como fornecimento contínuo.
13.4. Eventual alteração ou prorrogação do prazo contratual deverá ser devidamente justificada e observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração. Mantêm-se, conforme documento-base, como referências para fiscalização:

TITULAR: Ednaira Ruth Brito - 1140
SUPLENTE: Ana Maria Gresele, matrícula 1337

14.2. Sem prejuízo de posterior ato formal de designação ou alteração.

14.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, verificar a conformidade dos instrumentais cirúrgicos entregues, atestar a prestação para fins de pagamento e comunicar irregularidades à autoridade competente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2. Fornecer os instrumentais cirúrgicos adjudicados, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, características, marcas e modelos constantes da proposta aceita, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.3. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, corrosão, deformações, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança e finalidade.

15.4. Garantir que os instrumentais sejam fabricados com materiais adequados ao uso hospitalar, especialmente aço inoxidável cirúrgico, quando especificado, apresentando resistência, durabilidade, precisão e compatibilidade com os processos de limpeza, desinfecção e esterilização aplicáveis.

15.5. Fornecer os materiais devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que assegurem sua integridade durante o armazenamento, transporte e entrega, contendo identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações exigíveis.

15.6. Apresentar, quando exigível, documentação que comprove a regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas a classificação e as exigências sanitárias aplicáveis a cada instrumental.

15.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos, sem ônus adicional para o CISVP.

15.8. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, os instrumentais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificações ou quaisquer desconformidades, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.9. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, funcionalidade e segurança dos instrumentais fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e danos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

15.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

15.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizando catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados e demais documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos, quando exigíveis.

15.13. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, permitindo a fiscalização e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

15.14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo descrição detalhada, quantidades, marcas, valores unitários e totais, bem como identificação do processo administrativo, empenho e Ordem de Fornecimento.

15.15. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, comerciais e trabalhistas aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.360/1976 e da regulamentação da ANVISA.

15.16. Não substituir marcas, modelos, características técnicas ou materiais originalmente aprovados sem prévia autorização expressa da Administração, mediante justificativa e comprovação da equivalência técnica, observadas as condições legais e contratuais.

15.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. Cumprir integralmente os prazos, condições de entrega, obrigações de garantia e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução.

16.2. Comunicar falhas e ocorrências à contratada.

16.3. Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos instrumentais cirúrgicos, observadas as condições estabelecidas.

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O recebimento observará os prazos e as verificações do item 8, cabendo ao fiscal atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação.

17.2. O pagamento ocorrerá após apresentação da nota fiscal regular, liquidação da despesa e atesto do recebimento definitivo, nos prazos definidos no instrumento contratual e observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

17.3. Produtos rejeitados ou não entregues não serão liquidados nem pagos enquanto não sanada a inconformidade. Divergências serão comunicadas à contratada, assegurada a apuração adequada.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção será realizada por PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos dos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 33, I.

18.2. As propostas deverão atender às especificações técnicas e aos valores máximos unitários definidos após aprovação da pesquisa; preços inexequíveis ou desconformes serão analisados e tratados na forma da lei, com diligência quando cabível.

18.3. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, serão exigidas de modo proporcional, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do edital; os requisitos de regularidade sanitária dependerão do enquadramento do produto e da atividade.

18.4. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive as regras de exclusividade por item quando legalmente cabíveis, consideradas as exceções motivadas.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social;

d) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Declaração Conjunta Modelo Anexo IV)

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, devendo o elemento de despesa e a fonte de recursos ser compatíveis com a natureza aquisição de bens, objeto desta contratação.

ÓRGÃO	01	CONSORCIO DE SAUDE - CISVP	
UNIDADE	006	GESTÃO HOSPITALAR	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0003	GESTÃO HOSPITALAR	
PROJ./ATIV.	20160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL-MAC	
DOTAÇÃO	57	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	188000	RECURSOS PROPRIOS DO CONSORCIO	

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado que serviu de base para a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a variação acumulada no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.1. A data-base para fins de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado definitivo da contratação, devidamente identificada nos autos do Processo Administrativo nº 325/2026, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O percentual de reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice oficial entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário do reajuste, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * (I - I_o) / I_o$$

Onde:

- R = Valor do reajuste;
- V = Valor do contrato a ser reajustado;
- I_o = Índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado;
- I = Índice do mês do reajustamento.

23.3. O reajuste será aplicado sobre as faturas emitidas a partir da data de aniversário do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para tal fim

24. Disposições Finais sobre a Execução

24.1. A contratada é responsável por todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

24.2. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

24.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25. Glosa de Pagamento

25.1. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total do valor da Nota Fiscal quando identificadas irregularidades, tais como:

25.2. Quantidade: Fornecimento de quantidades inferiores às solicitadas na AF;
25.3. Qualidade: Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
25.4. Validade: Produtos com prazo de validade remanescente inferior ao exigido neste Termo de Referência, salvo hipótese excepcional formalmente aceita pela fiscalização;
25.5. Documentação: Falta de documentos obrigatórios ou documentação com prazo de validade vencido;
25.6. Preço: Cobrança de valor superior ao registrado na Ata;
25.7. Irregularidades Fiscais: Existência de pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

25.8. Antes da aplicação de glosa ou suspensão de pagamento, a Contratada será previamente comunicada, com indicação dos motivos, assegurando-lhe prazo razoável para regularização da pendência ou apresentação de manifestação/defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.
25.9. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar as pendências, sob pena de manutenção da glosa.

26. Obrigações Relativas à Subcontratação e Cessão

26.1. Vedação de Subcontratação:

a) É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a obrigação principal de fornecimento de aquisição de instrumentos. Não se considera subcontratação a utilização de transportadora ou operador logístico regularmente habilitado para a execução material do transporte, inclusive de produtos termolábeis ou sujeitos a controle especial, quando admitido pela legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento, pela rastreabilidade e pelo cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

b) A utilização de terceiro para atividades acessórias não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. A subcontratação indevida do núcleo do objeto sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo.

26.2. Vedação de Cessão:

a) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, sua posição contratual ou as obrigações principais decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível;

b) A cessão ou transferência realizada em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção do instrumento contratual e/ou cancelamento do registro, observado o devido processo legal.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28. Tipos de Sanções Administrativas

28.1. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

SANÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAVIDADE
Advertência	Art. 156, inciso I	Leve
Multa Moratória	Art. 156, inciso II, §1º	Média
Multa Compensatória	Art. 156, inciso II	Grave
Impedimento de Licitar e Contratar	Art. 156, inciso III	Gravosa
Declaração de Inidoneidade	Art. 156, inciso IV	Gravosa

29. Advertência

29.1. A advertência será aplicada por faltas leves, tais como:

a) Descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo à execução do objeto;
b) Atraso na entrega de documentação complementar, desde que sanado dentro do prazo estipulado;
c) Pequenas irregularidades na embalagem ou rotulagem que não comprometam a qualidade do produto;
d) Descumprimento de prazos de comunicação prévia ou de atualização cadastral;
e) Outras infrações de menor potencial ofensivo, a critério da Administração.

29.1.1 A advertência será aplicada por ato fundamentado da autoridade competente, registrando-se a ocorrência para fins de reincidência.

29.1.2. A advertência não gera efeitos sobre a continuidade da execução, mas constitui alerta formal para a necessidade de cumprimento integral das obrigações.

30. Multa Moratória

30.1. A multa moratória será aplicada pelo descumprimento de prazos, especialmente:

a) Atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
b) Atraso na substituição de produtos recusados pela fiscalização;
c) Atraso na apresentação de documentação exigida para pagamento;
d) Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de eventualidades.

30.1.2 Percentual e Cálculo da Multa Moratória:

a) A multa moratória será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item contratado/da AF não cumprida;

b) A multa moratória está limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor do item contratado;
c) Atingido o limite máximo, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato ou a Ata para o item inadimplido.

30.1.3. Exemplo de Cálculo:

a) Valor da AF: R$ 10.000,00
b) Dias de atraso: 10 dias úteis
c) Multa diária: R$ 10.000,00 x 0,33% = R$ 33,00
d) Multa total (10 dias): R$ 33,00 x 10 = R$ 330,00 (3,3% do valor, dentro do limite de 9,9%)

30.1.4. A multa moratória será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, cobrada judicialmente.

31. Multa Compensatória

31.1. A multa compensatória será aplicada em casos de inexecução total ou parcial do objeto, de maior gravidade, tais como:

a) Recusa injustificada em entregar os produtos ou em cumprir a AF;
b) Descumprimento de obrigações essenciais que comprometam a finalidade do contrato;
c) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações de forma reiterada;
d) Fraude, falsificação ou adulteração de produtos ou documentação;
e) Abandono da execução do objeto;
f) Descumprimento reiterado de quaisquer obrigações, após advertência ou aplicação de multa moratória.

31.1.2. Percentual da Multa Compensatória:

a) A multa compensatória será de até 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado;
b) O percentual será definido pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência.

31.1.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021.

32. Impedimento de Licitar e Contratar

32.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado, pelo prazo de até 3 (três) anos, em casos de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto que comprometa a finalidade do contrato;
b) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato;
c) Prática de atos fraudulentos ou que violem gravemente a moralidade administrativa;

d) Reincidência em infrações que ensejaram aplicação de multa compensatória.

32.1.2. O impedimento:

a) Impede a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com a Administração Pública durante o prazo estipulado;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

32.1.3 Declaração de Inidoneidade

32.1.3.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todo o país será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves, tais como:

a) Fraude comprovada na execução do objeto;
b) Falsificação ou adulteração de produtos;
c) Prática de atos criminosos relacionados à execução contratual;
d) Condenação por crime contra a Administração Pública;
e) Descumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais.

32.1.3.2. A declaração de inidoneidade:

a) Impede a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública em todo o território nacional;
b) Aplica-se à CONTRATADA e às suas controladas, coligadas e sucessoras, quando for o caso;
c) Será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio da Controladoria-Geral da União (CGU).

33. Critérios para Aplicação das Sanções

33.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021:

33.1.2 Gravidade da Infração:

a) Natureza e extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
b) Impacto da infração sobre a continuidade e qualidade do serviço público;
c) Risco à vida ou à saúde dos pacientes.

33.1.3 Reincidência:

a) Histórico de infrações anteriores da CONTRATADA;

b) Aplicação de sanções anteriores e seu cumprimento.

33.1.4. Dolo ou Culpa:

a) Se a conduta foi intencional (dolo) ou decorrente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa);
b) A conduta dolosa enseja aplicação de sanções mais severas.

33.1.4.1 Procedimento para Aplicação de Sanções

33.1.4.2 O processo administrativo para aplicação de penalidades observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1. Instauração	Abertura do processo por portaria/ato da autoridade competente	Imediato à ciência da infração
2. Notificação	Comunicação à CONTRATADA sobre a infração e prazo para defesa	Até 5 dias úteis da instauração
3. Defesa	Apresentação de defesa escrita e provas pela CONTRATADA	15 dias úteis
4. Instrução	Juntada de documentos, pareceres e demais elementos	Até 30 dias úteis
5. Parecer	Manifestação da assessoria jurídica, se necessária	Até 10 dias úteis
6. Julgamento	Decisão fundamentada da autoridade competente	Até 15 dias úteis

33.1.4.3 A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sob pena de revelia.

33.1.4.4. A decisão da autoridade competente será fundamentada, com indicação da infração, da sanção aplicada e dos critérios considerados.

33.1.4.5. A aplicação de sanções superiores a multa moratória exige processo administrativo formal, com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

34. Sanções por Descumprimento de Prazos de Entrega

34.1. O fornecedor que descumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis estará sujeito a:

a) Aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor da AF;
b) Atingido o limite máximo da multa moratória, a Administração poderá, conforme o caso e mediante decisão fundamentada, promover a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro do fornecedor ou do item na Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa.

34.2. O agravamento de sanção em razão de urgência somente poderá ser considerado quando a situação concreta estiver formalmente reconhecida e motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

a) a) A gravidade do atraso será aferida no caso concreto, considerando a extensão do dano ou risco assistencial, a culpabilidade, os antecedentes e as circunstâncias da infração;
b) b) Eventual impedimento de licitar e contratar dependerá do enquadramento legal da conduta e de processo administrativo próprio, não sendo aplicado automaticamente.

36. Sanções por Fraude e Falsificação

36.1. A comprovação de fraude, falsificação, adulteração ou irregularidade grave nos produtos ou documentos, sujeitará a CONTRATADA a:

a) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do item ou do contrato;
b) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade por mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos mais graves;
d) Comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle (ANVISA, CGU, TCE), para apuração de responsabilidade criminal.

36.2.Tabela-Resumo de Infrações e Sanções

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	GRAVIDADE
Pequenas irregularidades acessórias	Advertência	Leve
Atraso na entrega (até 10 dias)	Multa Moratória: 0,33% ao dia, limitada a 9,9%	Média
Atraso na entrega (> 10 dias)	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Recusa injustificada de AF	Multa Compensatória: até 30%	Grave
Produtos em desacordo com especificações	Recusa + Substituição + Multa Moratória	Média
Descumprimento reiterado de obrigações	Impedimento: até 3 anos	Gravosa
Fraude ou falsificação	mínimo de 3 e máximo de 6 anos, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.	Gravosa
Descumprimento de itens críticos	Multa Compensatória: até 30% + Impedimento	Gravosa

38. Disposições Finais

38.1. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos efetivamente comprovados, cuja apuração e eventual ressarcimento observarão o nexo causal, o contraditório e a ampla defesa.

38.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da mesma Lei. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.
38.3. As sanções serão aplicadas observando-se o princípio da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.
39.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
39.5. O prazo prescricional será interrompido pela instauração do processo de responsabilização e será suspenso nas hipóteses legalmente previstas, inclusive pela celebração de acordo de leniência e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, conforme art. 158, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

39.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

40. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

40.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o reduzido valor da contratação de aquisição de bens, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

41. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO

41.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, destinando-se à aquisição de instrumentais cirúrgicos para atendimento das necessidades assistenciais do HRPA, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas, a economicidade, a competitividade e a segurança dos produtos fornecidos.

Peixoto de Azevedo – MT, 27 de outubro de 2026.

Cheila Migliavaca
Secretária Executiva do CISVP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E .....
.....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO , sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 325/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

1.2. O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.3. A contratação observará o julgamento e a adjudicação por item, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

1.4. Itens da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.5. Ata de Registro de Preço-ARP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual deverá observar a natureza do objeto e o período necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas, não caracterizando a aquisição de instrumental cirúrgico, por si só, hipótese de fornecimento contínuo.

2.3. Eventual prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente aplicáveis à natureza da contratação, mediante justificativa fundamentada, observância dos requisitos legais e formalização do instrumento pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de hipótese legal aplicável, justificativa expressa da Administração e formalização do instrumento pertinente, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos fornecidos tenham sido entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a variação acumulada no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A data-base para fins de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado definitivo da contratação, devidamente identificada nos autos do Processo Administrativo nº 325/2026, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio.

A Administração deverá analisar e responder ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária à sua apreciação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da análise assim exigir.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos instrumentos hospitalar que apresentarem vícios, defeitos, avarias, alterações, vencimento ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento. Eventual desconto de valores decorrentes de danos imputados ao CONTRATADO somente poderá ocorrer após apuração em procedimento administrativo, com prévia comunicação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo setor responsável, os seguintes documentos atualizados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Conduzir o fornecimento dos produtos em estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, responsabilizando-se pela adequada conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, de modo a assegurar que sejam fornecidos em condições adequadas de higiene, segurança, integridade e qualidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
c) 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) 12.2.4. Multa:
(1) 12.2.4.1. **12.2.4.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, incidente sobre o valor do item contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove

décimos por cento) do respectivo valor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) 12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, incidente sobre o valor do item, pedido ou parcela afetada, nas hipóteses de inexecução parcial ou atraso grave, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

(3) 12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida e, em caso de inexecução total, sobre o valor correspondente ao contrato ou instrumento equivalente, conforme a extensão da infração e mediante decisão motivada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, [dia] de [mês] de [ano].

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
****
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2026

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **********, RESOLVE registrar os preços da empresa: **********, inscrita no CNPJ/MF nº **********, Inscrição Estadual nº **********, com sede à Rua/Avenida **********, n° **********, Bairro **********, CEP **********, na Cidade de **********, telefone: **********, e-mail: **********, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **********, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº **********e do CPF nº **********, residente na Rua/Avenida **********, n° **********, Bairro **********, CEP **********, na Cidade de **********.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 008/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato Normativo CISVP nº 032/2024, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA:		
CNPJ N°:	I.E. N°:	
ENDEREÇO:	N°:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL:
ITENS:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento**, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA VALIDADE

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado da data da assinatura do último signatário necessário**, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 82 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

4.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a adquirir os produtos registrados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

4.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo dos remanejamentos admitidos pelo regulamento aplicável, desde que não haja aumento do quantitativo global registrado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP**, na qualidade de órgão gerenciador.

5.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes, observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.2.1. A adesão ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantajosidade da adesão pelo órgão ou entidade interessado;

b) Comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Consulta e autorização prévia do CISVP, na condição de órgão gerenciador;

d) Aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;

e) Observância dos quantitativos disponíveis e dos limites legais para adesão.

5.2.2. As aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

5.2.3. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.2.4. A autorização da adesão dependerá de análise administrativa pelo CISVP e da concordância do fornecedor registrado, não podendo comprometer o atendimento das necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

5.2.5. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade aderente, que ficará responsável pela emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, fiscalização, recebimento dos materiais, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação.

5.2.6. As adesões deverão ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato Normativo CISVP nº 032/2024, bem como nas demais normas

legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais dos instrumentos decorrentes;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à Contratada a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local e o objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

8.4. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverão ser entregues no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. Se, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações, avarias, vícios, defeitos ou desconformidades que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que não decorrentes de culpa dos agentes do Consórcio, a Administração estabelecerá o prazo para que a detentora providencie a substituição dos produtos, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Consórcio.

.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo para pagamento será contado do recebimento da documentação de cobrança apresentada pelo contratado, acompanhada da comprovação do fornecimento e da entrega dos produtos correspondentes à parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e documental aplicáveis ao fornecimento.

9.5. Quando necessário, o fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos sob os aspectos técnico e administrativo, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal responsável verificará a quantidade, qualidade, integridade, validade, acondicionamento e conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, registrando em relatório eventual ocorrência, desconformidade ou necessidade de substituição e encaminhando-o ao gestor responsável.
9.7. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um documento a ser elaborado, com a entrega do último.
9.8. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, alterações ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
9.9. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
9.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos, condições de acondicionamento, validade ou demais requisitos constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.11. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, fora as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.3.1 Eventuais descontos decorrentes de danos imputados à Fornecedora somente serão efetuados após a devida apuração em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, fora as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados observarão as regras de atualização, revisão e negociação previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, neste Edital e no Termo de Referência, podendo ser alterados nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante procedimento formal e decisão motivada.

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as regras do cadastro de reserva previstas no Edital.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto nesta cláusula 11, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do último signatário necessário, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o art. 82 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

Parágrafo único. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, devendo a Administração, previamente à prorrogação, demonstrar a necessidade da manutenção do registro, a vantajosidade dos preços e a disponibilidade dos quantitativos remanescentes, observada a legislação aplicável.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente quanto aos itens registrados, mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os instrumentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações;

13.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

13.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

13.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da medida.

13.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente por fato superveniente, caso fortuito, força maior ou razão de interesse público que prejudique ou torne inconveniente a manutenção do registro, mediante decisão motivada e observância dos direitos dos interessados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.4. O cancelamento total ou parcial da Ata será formalizado por decisão motivada e comunicado aos fornecedores atingidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao fornecedor, com a publicidade legalmente exigida.

13.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

13.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, a habilitação e os procedimentos de negociação previstos no Edital e na regulamentação aplicável.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo CISVP, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

15.1.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica, em especial o adequado

preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

15.1.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

15.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

15.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

15.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.4. Comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES NACIONAL (se aplicável).

15.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 006/2026.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Quando for o caso, o Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Tipos de Sanções Administrativas

20.1. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

SANÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAVIDADE
Advertência	Art. 156, inciso I	Leve
Multa Moratória	Art. 156, inciso II, §1º	Média
Multa Compensatória	Art. 156, inciso II	Grave
Impedimento de Licitar e Contratar	Art. 156, inciso III	Gravosa
Declaração de Inidoneidade	Art. 156, inciso IV	Gravosa

18.3. Advertência

18.3.1 A advertência será aplicada por faltas leves, tais como:
a) Descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo à execução do objeto;
b) Atraso na entrega de documentação complementar, desde que sanado dentro do prazo estipulado;
c) Pequenas irregularidades na embalagem ou rotulagem que não comprometam a qualidade do produto;
d) Descumprimento de prazos de comunicação prévia ou de atualização cadastral;
e) Outras infrações de menor potencial ofensivo, a critério da Administração.

18.3.2. A advertência será aplicada por ato fundamentado da autoridade competente, registrando-se a ocorrência para fins de reincidência.

18.3.3. A advertência não gera efeitos sobre a continuidade da execução, mas constitui alerta formal para a necessidade de cumprimento integral das obrigações.

18.4. Multa Moratória

18.4.1. A multa moratória será aplicada pelo descumprimento de prazos, especialmente:

e) Atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
f) Atraso na substituição de produtos recusados pela fiscalização;
g) Atraso na apresentação de documentação exigida para pagamento;
h) Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de eventualidades.

18.4.2 Percentual e Cálculo da Multa Moratória:

d) A multa moratória será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item contratado/da AF não cumprida;
e) A multa moratória está limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor do item contratado;
f) Atingido o limite máximo, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato ou a Ata para o item inadimplido.

18.4.3. Exemplo de Cálculo:

e) Valor da AF: R$ 10.000,00
f) Dias de atraso: 10 dias úteis
g) Multa diária: R$ 10.000,00 x 0,33% = R$ 33,00
h) Multa total (10 dias): R$ 33,00 x 10 = R$ 330,00 (3,3% do valor, dentro do limite de 9,9%)

18.4.3 A multa moratória será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, cobrada judicialmente.

18.5. Multa Compensatória

18.5.1.A multa compensatória será aplicada em casos de inexecução total ou parcial do objeto, de maior gravidade, tais como:

g) Recusa injustificada em entregar os produtos ou em cumprir a AF;
h) Descumprimento de obrigações essenciais que comprometam a finalidade do contrato;
i) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações de forma reiterada;
j) Fraude, falsificação ou adulteração de produtos ou documentação;
k) Abandono da execução do objeto;
l) Descumprimento reiterado de quaisquer obrigações, após advertência ou aplicação de multa moratória.

18.5.2. Percentual da Multa Compensatória:

c) A multa compensatória será de até 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado;
d) O percentual será definido pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência.

18.5.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A comprovação dos poderes de representação poderá ser realizada por meio dos atos constitutivos da empresa, procuração particular ou outros documentos juridicamente válidos e compatíveis com a tramitação eletrônica do procedimento.

19.1.1 O reconhecimento de firma somente será exigido nas hipóteses previstas no art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo imposição legal específica.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.
19.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achada conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, ** de ********** de 2026.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
****
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

Licitante:
_____CNPJ:_____

Tel. Fax:
(___)_____

E-mail _____Tel. (__)_____Celular:
(__)_____

Endereço:_____
___

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco:
_____

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.
1.1

CÓD ITEM	COD. TCE	Descrição	MARCA	UND	QTD	Vlr Unit.	Vlr Total

a) Valor Total: _____(valor por extenso);
b) Validade da Proposta: _____(conforme Termo de Referência);
c) Prazo de Entrega: _____ (conforme Termo de Referência);
d) Pagamento através do Banco:_____, Agência nº___ C/C nº _____);
e) Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
f) Para fins do disposto no Edital da presente Licitação, o representante Legal da participante declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo

participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local e data

_____

Representante Legal

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº____, bairro, _____, CEP_____, _____ (Município/Estado), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no presente processo licitatório / Pregão Eletrônico, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório (Art. 63, inc I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.
- O(s) representante(s) da empresa não possui(em) vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Pexoto ou de agentes públicos que desempenhe função na licitação ou gestão do contrato. (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
- Que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.

- Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/ prestação de serviços do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local e data

_____

Representante Legal

RG:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

_____

Representante Legal
RG:
CPF: